



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº. 173/2026

Súmula:- Institui o "IPTU BOM PAGADOR" no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:-

- Art. 1º** Fica instituído o "IPTU BOM PAGADOR", destinado a estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Apucarana.
- Art. 2º** O "IPTU BOM PAGADOR" consistirá na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, aos contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Apucarana, que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I** – Inexistência de débitos tributários de qualquer natureza junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, até o último dia útil do mês anterior ao sorteio;
 - II** – Cadastro imobiliário devidamente atualizado perante a Secretaria Municipal da Fazenda;
 - III** – No caso de pagamento parcelado, todas as parcelas do exercício corrente devem estar quitadas rigorosamente até a data do vencimento.
 - IV** – Não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;
- Art. 3º** O "IPTU BOM PAGADOR" dar-se-á mediante sorteio de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis e ou motocicletas, com custo anual de 3.000 UFM (três mil) Unidade Fiscal Municipal.
- § 1º** O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por decreto nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.
 - § 2º** Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão Administradora do concurso.
 - § 3º** No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.
- Art. 4º** Ficam impedidos de participar do Programa:
- I** - O Prefeito, o Vice-Prefeito;
 - II** - Os Vereadores;
 - III** - Os Secretários Municipais e seus Diretores;
 - IV** - Membros da comissão de Administração do Concurso;
 - V** - Imóveis sem lançamento de IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.
- Art. 5º** Para a organização do concurso será nomeada através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no mínimo 03(três) e no máximo, 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:
- I** - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
 - II** - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
 - III** - organizar os eventos de premiação;
 - IV** - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
 - V** - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
 - VI** - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as devidas providências legais.
 - VII** - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidira sobre o feito, em grau superior; e

LEI 173/2026 - LEI-1-953-24-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_23/02/2026_18:48-03:00_-03
CODIGO DO DOCUMENTO PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /96DA364B7E4339A08F836E00883159C47





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

VIII - Elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 05 (cinco) dias após cada sorteio.

- Art. 6º** O direito ao prêmio prescreve em 30 (trinta dias), contados da data da homologação do sorteio, caso o contemplado não reclame a premiação.
- Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, devendo o Poder Executivo observar, quando da fixação dos prêmios, a disponibilidade financeira e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 8º** Para efeito desta lei, a premiação, modalidade de sorteio e outros dispositivos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ANTONIO MÁRQUES DA SILVA
***.540.639.**

Assinatura digital avançada.

ANTÔNIO MARQUES
Prefeito Municipal

LEI 173/2026 - LEI-1-953-24-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 18:48 -03.00 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 330224PARA CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: /96DA364B7E439A08F836E00883159C47



LEI 173/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

